



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020 - CIRCULAR

DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos e Entidades

EXERCÍCIO: 2020

PROCESSO Nº 001.005/2020

ASSUNTO: Celebração de Termo Aditivo Padrão para adequação dos contratos/convênios e outros instrumentos congêneres vigentes, à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

1. Considerando a vigência da LF nº 13.709/2018 - LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos, nos termos do art. 46 da LGPD;

considerando a necessidade de adequação à LGPD dos instrumentos contratuais celebrados pelo Município por meio de sua Administração Direta e Indireta; e

considerando a vigência da LF nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção,

com fundamento na LM nº 1.785/2009, cumpre-me recomendar a V.Sa., que adote com a devida brevidade, os procedimentos a seguir recomendados:

- a) realizar a celebração do Termo Aditivo Padrão a todos os contratos, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres vigentes, para a inclusão das cláusulas constantes do anexo desta RT;
- b) submeter a minuta do termo especificado na letra “a”, acima, ao exame da Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir recomendações complementares quanto ao fluxo da submissão das minutas dos termos;
- c) incluir, doravante, em todas as minutas de contratos, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, as cláusulas primeira, segunda e terceira constantes do anexo a esta RT.

1.1 Adicionalmente, informo que foi expedida Recomendação Técnica à Coordenadoria de Licitação/SEGATI, para inclusão das mesmas cláusulas nos editais dos certames licitatórios.

1.2 Quanto à previsão das novas cláusulas no Termo de Referência/Projeto Básico, alerto que foi tratada na Instrução Normativa nº 036, enviada a V.Sª no dia 14/09/2020.

Rio Branco (AC), 16 de setembro de 2020.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020 - CIRCULAR

ANEXO ÚNICO

**TERMO ADITIVO AO _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E
_____ PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 E DA
LEI FEDERAL Nº 12.846/2013.**

Processo Administrativo nº _____
_____ nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.583/0001-22, estabelecido na Rua Rui Barbosa, 285 – Centro, nesta Capital, por intermédio da (o) _____ (Nome do Órgão/Entidade), neste ato representado (a) pelo(a) _____ (cargo), _____ (nome do titular), _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado CONTRATANTE/CONVENIENTE/PARCEIRO, e _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado (a) por _____, _____ (endereço completo), CPF nº _____, doravante denominado FORNECEDOR/CONTRATADO/CONVENIADO/PARCEIRO, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos de contratualização do Município às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e à Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020 - CIRCULAR

ANEXO ÚNICO

termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020 - CIRCULAR

ANEXO ÚNICO – cont.

ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO _____, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, anexo.

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato/Convênio/Termo de Parceria originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2020 - CIRCULAR

ANEXO ÚNICO – cont.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco(AC), _____ de setembro de 2020.

Partes:

Testemunhas: